

24/9 às comissões



DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 166/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTOR: EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA

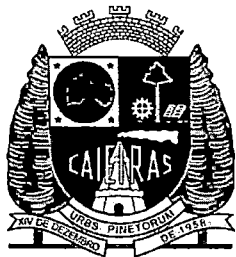
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "PROGRAMA VOU DE BIKE" E O "SELO EMPRESA AMIGA DO CICLISTA", DESTINADOS AO INCENTIVO DO USO DE BICICLETA COMO MEIO DE TRANSPORTE, COM VISTAS A MELHORAR AS CONDIÇÕES DE MOBILIDADE URBANA, ATRAVÉS DA PROMOÇÃO DE MODAL DE TRANSPORTE NÃO POLUENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 04, 10, 23.

AUT GRAFO N°: 777/23

LEI N°: 5956/23

PUBLICAÇÃO: 20, 22, 23



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 166/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

ÀS COMISSÕES-EM:

[Handwritten signature]

Presidente

Institui no Município de Caieiras o “Programa Vou de Bike” e o “Selo Empresa Amiga do Ciclista”, destinados ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana, através da promoção de modal de transporte não poluente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em *04/10/23*

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Art. 1º. Fica instituído no Município de Caieiras o “Programa Vou de Bike” e o “Selo Empresa Amiga do Ciclista”, destinados ao incentivo do uso de bicicleta como meio de transporte, com vistas a melhorar as condições de mobilidade urbana, através da promoção de modal de transporte não poluente.

Art. 2º. O “Programa Vou de Bike” objetivará:

I – estimular as empresas a promoverem a utilização da bicicleta por seus funcionários e clientes, como meio de transporte mais saudável e eficiente;

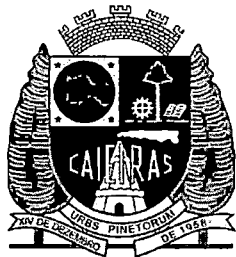
II – criar uma cultura favorável aos deslocamentos cicloviários, como modalidade de deslocamento eficiente e saudável;

III – desenvolver ações voltadas para a melhoria do sistema de mobilidade cicloviária;

IV – melhorar a qualidade de vida no município e das condições de saúde da população; e

V – reduzir o tráfego de veículos automotores, consequentemente, a poluição.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 3º. A pessoa jurídica participante do “Programa Vou de Bike” fará jus ao “Selo Empresa Amiga do Ciclista”, com o objetivo de distingui-la por ser ambientalmente responsável.

§ 1º. A concessão do benefício disposto no *caput* deste artigo dependerá de requerimento a ser apresentado anualmente pelo interessado.

§ 2º. A empresa que receber o “Selo Empresa Amiga do Ciclista” poderá veiculá-lo em suas peças publicitárias, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.

EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA

Vereador “Eudes Meira”

